



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 707/2011

“Dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de Diárias aos servidores da administração pública direta, dando outras providências...”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, e os agentes políticos da administração pública direta, que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por interesse da administração pública, por motivo de serviço, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus ao recebimento de uma *‘diária de viagem’*, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto nesta Lei, SEDE é a localidade onde o servidor cumpre o efetivo exercício de sua função.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, e a Procuradoria Geral do Município, deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas aos seus respectivos servidores.

Parágrafo Único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disposição financeira de cada órgão.

Art. 4º - Os valores de cada diária de viagem são os constantes da tabela do **‘ANEXO I’** desta Lei.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, pelas Secretarias Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

os respectivos Secretários, pelo Gabinete do Prefeito o próprio Prefeito Municipal, e pela Procuradoria Geral do Município o Procurador Geral e/ou o Assessor Jurídico Chefe, admitida ainda a delegação de poder, que se processará mediante Portaria.

Parágrafo Único - A solicitação de 'diária' deverá ser feita através do formulário próprio, contido no 'ANEXO II' desta Lei.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, mas houver a necessidade de pernoite, com a comprovação do pagamento de pousada (hotel), através do documento fiscal original (nota fiscal), também será devida uma diária integral.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento do servidor por período superior a 06 (seis) horas, e não havendo a necessidade de pernoite, será devido somente 50% (cinquenta por cento) da diária.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento do servidor por um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, mas dispondo o mesmo de alimentação e pousada gratuitos, e não havendo, portanto, comprovação de gastos, será devido somente 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar da sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para uma localidade onde o servidor tenha domicílio;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada gratuitos, inclusos em evento para o qual esteja inscrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 10 - As diárias serão devidas nas formas e condições expressas no **Anexo I** desta Lei.

Art. 11 - As diárias, limitadas a 05 (cinco) consecutivas e/ou 10 (dez) por mês, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando, pelo descolamento do servidor, houver a necessidade de ultrapassar o limite de diárias indicado no 'caput', deverão ser autorizadas diretamente pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo de cada órgão.

§ 3º - A viagem que ocorrer no Sábado, Domingo ou Feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente de cada órgão.

§ 4º - Considera-se justificada para efeito do disposto parágrafo anterior, a viagem realizada para transportar pacientes em caráter de emergência, mediante a simples apresentação dos documentos em referência.

Art. 12 - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para a viagem, veículo oficial.

Parágrafo Único - A viagem por via aérea será sempre feita pela classe econômica, admitida exceção para o caso do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Para todos os casos previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação do competente 'relatório de viagem', o qual deverá vir acompanhado dos documentos fiscais originais, para a efetiva comprovação dos gastos, devendo, para tanto, ser utilizar o formulário constante do '**ANEXO III**' desta Lei, sendo obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diária solicitada, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo dirigente de cada órgão.

§ 2º - O descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em seu salário, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas em lei.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da respectiva prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14 - As despesas de viagens do Prefeito, Secretários e Assessores Jurídicos, serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

II - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão das despesas e o valor das diárias;

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei específica, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Diária para Belo Horizonte e outras Capitais, exceto Brasília:

- Servidores Municipais	R\$ 60,00
- Chefes de Setor e/ou Seção	R\$ 120,00
- Secretários e Assessores Jurídicos	R\$ 120,00
- Prefeito Municipal	R\$ 600,00

Diária para cidades do Interior:

- Servidores Municipais	R\$ 40,00
- Chefes de Setor e/ou Seção	R\$ 60,00
- Secretários e Assessores Jurídicos	R\$ 60,00
- Prefeito Municipal	R\$ 400,00

Diária para Brasília/DF:

- Servidores Municipais	R\$ 120,00
- Chefes de Setor e/ou Seção	R\$ 200,00
- Secretários e Assessores Jurídicos	R\$ 200,00
- Prefeito Municipal	R\$ 1.000,00

(Emenda nº 001/2011 - Modificativa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

Nome da Instituição:	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/ PASSAGEM	Exercício	
		Data:	
Nome do servidor:	CPF:		
Unidade Administrativa de Exercício:			
Nome do Banco	Cod. Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			
Viagens Previstas			
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte _____			
Localidade(s):			
Objetivo da Viagem:			
Despesas	Valor solicitado	Valor Aprovado	
Diária			
Combustíveis e Lubrificantes			
Reparos de Veículos			
Transporte urbano			
Passagem			
Total			
Declaro que não resido na(s) Localidade(s) Destino ____ / ____ / ____ Data			
		_____ Assinatura do servidor	
Aprovação da Autoridade Solicitante			
____ / ____ / ____ Data		_____ Carimbo/Assinatura	CPF:
Aprovação da Autoridade Concedente			
____ / ____ / ____ Data		_____ Carimbo /Assinatura	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

Nome da Instituição:		RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL				Exercício	
						Data:	
<input type="checkbox"/> Antecipadas		<input type="checkbox"/> Vencidas					
Dados do Servidor							
Nome do servidor:					CPF:		
Unidade Administrativa de Exercício:							
Nome do Banco		Cod. Banco	Nº da Agência		Nº da Conta		
Classificação Orçamentária							
Prestação de Contas				Horário		Transporte Utilizado	
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada		
Atividades Realizadas:							
Justificativa:							
Declaro que não resido na(s) Localidade(s) Destino							
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	
Data		Assinatura do servidor		CPF:			
Aprovação da Autoridade Solicitante							
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	
Data		Assinatura do servidor		CPF:			
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia de lançamento	Guia Depósito	
Diária							
Combustíveis e Lubrificantes							
Reparos de Veículos							
Transporte urbano							
Passagem							
Total							
Aprovação da Autoridade Concedente							
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	
Data		Assinatura do servidor		CPF:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2010

LEI Nº 707/2011

EMENDA Nº 001/2011, de 25/04/2011 - MODIFICATIVA:

Modifica os valores de algumas diárias do Anexo I, nos termos contidos no texto da emenda’.

JUSTIFICAÇÃO: A Emenda não traz justificção.

AUTORIA: Comissão em Conjunto.

Mutum, 09 de maio de 2011.